

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO	01
CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADES	01
CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO	01
CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS	03
SEÇÃO I – Do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão	03
SEÇÃO II – Do Plenário	04
SEÇÃO III – Da Diretoria	05
SEÇÃO IV – Do Presidente	06
SEÇÃO V – Do Secretário	08
SEÇÃO VI – Do Tesoureiro	08
SEÇÃO VII – Dos Grupos de Trabalho, Comissões, Núcleos e Representações	09
SEÇÃO VIII – Das Câmaras Técnicas	09
TÍTULO II – DA REUNIÃO DE PLENÁRIO	09
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	09
SEÇÃO I – Das Deliberações	12
TÍTULO III – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	12
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	12
SEÇÃO I – Dos Prazos	13
SEÇÃO II – Das Certidões e da Vista dos Autos	13
CAPÍTULO II – DOS RECURSOS	14
TÍTULO IV – DA HIERARQUIA NO SISTEMA	15
TÍTULO V – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	15
CAPÍTULO I – DA GESTÃO FINANCEIRA	15
CAPÍTULO II – DA GESTÃO PATRIMONIAL	16
CAPÍTULO III – DA GESTÃO DE PESSOAL	16
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	16

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º – O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão (COREN–MA), criado pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, tem por finalidade a normatividade, disciplina e fiscalização do exercício da Enfermagem e da observância de seus princípios éticos profissionais.

§ 1º O COREN–MA é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com outros órgãos da Administração Pública.

§ 2º No atendimento de suas finalidades, o COREN–MA exerce ações deliberativas, administrativas ou executivas, normativo–regulamentares, contenciosas e disciplinares.

Art. 2º – O COREN–MA possui sede em São Luís e jurisdição em todo o território do Estado do Maranhão, sendo órgão executor da disciplina e fiscalização profissional, vinculado e subordinado hierarquicamente ao Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), unidade central do sistema constituído pelo conjunto dos Conselhos de Enfermagem.

Parágrafo único. O uso da sigla COREN-MA é privativo do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão.

Art. 3º – O COREN–MA, juntamente com o COFEN, no âmbito da sua jurisdição, é responsável, perante o poder público, pelo efetivo atendimento dos seus objetivos legais e da classe da Enfermagem.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º – O COREN–MA possui a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Plenário;
- III – Diretoria;
- IV – Secretaria.

Art. 5º - Compõem a estrutura de gestão do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão:

- I - Plenário, órgão deliberativo;
- II - Diretoria, órgão executivo.

Art. 6º – A Assembleia Geral é constituída pelos profissionais inscritos no COREN–MA, convocada pelo Presidente do COREN-MA para a eleição dos Conselheiros efetivos e suplentes por meio do voto secreto e obrigatório, em época determinada pelo Conselho Federal, segundo as normas estabelecidas em ato resolucional próprio.

Art. 7º – O Plenário, órgão de deliberação máxima do COREN–MA, é composto por nove Conselheiros efetivos e igual quantidade de suplentes, de nacionalidade brasileira, na proporção de 3/5 (três quintos) de Enfermeiros e 2/5 (dois quintos) de Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem.

Parágrafo único. O número de Conselheiros, que deverá ser sempre ímpar, somente poderá ser alterado por iniciativa do próprio COREN–MA que, a fim de adequar-se aos parâmetros estabelecidos pelo COFEN, deverá justificar a necessidade do aumento de quantitativo de Conselheiros em reunião Plenária, e encaminhar a respectiva ata aprovando a medida, acompanhada de justificativa ao COFEN.

Art. 8º – O mandato dos membros do Plenário do COREN–MA é honorífico e tem duração de três anos, admitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único. É incompatível o exercício das funções de Conselheiro federal e regional, não sendo possível a posse em uma delas enquanto não ocorrer renúncia à outra, excetuadas as designações temporárias.

Art. 9º – Extingue-se o mandato de Conselheiro, antes de seu término, quando:

I – ocorrer cancelamento ou suspensão da inscrição profissional;

II – sofrer condenação judicial ou administrativo–disciplinar irrecorrível, em que conste na DECISÃO a determinação de perda do cargo;

III – faltar, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias durante o ano civil, sem licença do COREN–MA;

IV – renunciar ao mandato.

Art. 10 – Quando, a qualquer tempo, após o ato de posse houver perda de mandato, licença ou renúncia de Conselheiro efetivo, a vacância desta função será feita por declaração do Plenário do COREN–MA e subsequente indicação de substituto por um suplente do correspondente Quadro, para posterior homologação do COFEN.

Parágrafo único. Na hipótese de ser efetivado um ou mais suplentes, o Plenário do COREN–MA indicará ao COFEN, por meio de DECISÃO, profissional devidamente qualificado para a composição do respectivo Quadro de suplentes.

Art. 11 – O pedido de licença ou renúncia do cargo de Conselheiro deverá ser comunicado por escrito ao Plenário do COREN–MA.

Art. 12 – O Conselheiro impedido de atender à convocação e/ou designação para relatar processos, participar de reunião de Plenário ou evento de interesse do COREN–MA deve comunicar o fato ao Presidente por escrito, ou verbalmente quando em sessão plenária.

Art. 13 – O Conselheiro efetivo será substituído em sua falta, impedimento ou licença, por um suplente, mediante convocação do Presidente.

Art. 14 – A Diretoria é órgão executivo responsável pela direção dos serviços e atividades administrativas e de apoio, necessárias ao funcionamento do Conselho, e pela conservação e guarda do patrimônio.

§ 1º A Diretoria do COREN–MA é composta por três membros, ocupantes dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pelo Plenário dentre seus Conselheiros efetivos, de acordo com o que dispuser o Código Eleitoral.

§ 2º A Diretoria se reunirá mensalmente, com presença mínima da maioria simples de seus membros, por convocação do Presidente ou por solicitação escrita da maioria simples de seus componentes.

Art. 15 – Em caso de perda de mandato ou renúncia de membro ocupante de cargo da Diretoria, far-se-á nova eleição para preenchimento da vacância, pelo Plenário do COREN–MA, na primeira reunião seguinte.

Art. 16 – A Secretaria reúne a estrutura organizacional responsável pela execução dos serviços e atividades administrativas e de apoio do órgão, de acordo com ato normativo próprio que especificará suas respectivas competências e atribuições.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

Art. 17 – Compete ao COREN–MA:

I – disciplinar e fiscalizar o exercício profissional na área da Enfermagem, observando a legislação vigente e as diretrizes gerais do COFEN;

II – inscrever os profissionais de enfermagem, de acordo com a lei e as normas baixadas pelo COFEN;

III - deliberar sobre:

a) pedidos de inscrição de profissionais;

b) registro de empresas;

c) cancelamento de inscrição e registro.

IV- eleger os membros da Diretoria e o Delegado Eleitor à Assembleia dos Delegados Regionais;

V – expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional; e servirá de documento de identidade;

VI – zelar pelo bom conceito das profissões de enfermagem e daqueles que as exerçam legalmente;

VII – conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis;

VIII – cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao exercício profissional, inclusive os ACÓRDÃOS, resoluções, decisões, instruções e outros provimentos do COFEN;

IX- manter atualizada e publicar a relação dos profissionais inscritos e das empresas registradas;

X – propor ao COFEN alterações na legislação de interesse da Enfermagem, bem como medidas visando a melhoria do exercício profissional;

XI – elaborar a proposta orçamentária anual, e o projeto de seu regimento, e as respectivas alterações submetendo-a à aprovação do COFEN;

XII – apresentar anualmente ao COFEN a prestação de contas e o relatório de suas atividades;

XIII- publicar anualmente relatório sintético dos trabalhos realizados;

XIV – promover conscientização das normas éticas e da responsabilidade inerente ao exercício profissional, com vistas ao aprimoramento das ações de enfermagem;

- XV – fixar os valores das taxas de serviços e emolumentos, submetendo à homologação do COFEN;
- XVI – exercer as funções de órgão consultivo em assunto de âmbito local, observadas as diretrizes do COFEN;
- XVII – exercer fiscalização administrativa sobre as empresas que atuam na área de enfermagem, bem como em qualquer serviço ou empresa onde a atividade de enfermagem esteja sendo desenvolvida, zelando pelo cumprimento da legislação relativa ao exercício profissional de enfermagem, inclusive no que respeita à oferta de condições para que esse exercício seja realizado consoante os preceitos do Código de Ética da Enfermagem;
- XVIII – dar publicidade de seus atos, preferencialmente por meio eletrônico, e por publicação no Diário Oficial, nos casos exigidos em lei;
- XIX – prestar assessoria técnico-consultiva aos órgãos e instituições públicas ou privadas, em matéria de enfermagem;
- XX – auxiliar, no que couber, o sistema educacional, tanto na promoção e controle de qualidade quanto no aprimoramento permanente da formação em enfermagem e atualização técnico-científica, em especial no que se refere aos aspectos éticos;
- XXI – apoiar o desenvolvimento da profissão e a dignidade dos que a exercem;
- XXII – promover articulação com órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como com entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela;
- XXIII – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas em lei ou pelo COFEN.

Seção II Do Plenário

Art. 18 – Compete ao Plenário do COREN-MA:

- I – elaborar o projeto de Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à homologação do COFEN;
- II – eleger o Presidente do COREN-MA, os demais membros da Diretoria e o Delegado Eleitor, dar-lhes posse, e convocar suplentes;
- III - estabelecer a programação anual de suas reuniões ordinárias;
- IV - decidir acerca das inscrições principais e secundárias de profissionais e dos pedidos de registro de empresas, bem como sua transferência e cancelamento;
- V – examinar a proposta orçamentária anual do COREN-MA e suas alterações, para encaminhamento e aprovação do COFEN;
- VI – analisar o projeto de orçamento plurianual de investimentos, encaminhando para apreciação e aprovação do COFEN;
- VII – aprovar a abertura de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares, submetendo à homologação do COFEN;
- VIII – julgar os balancetes e as prestações de contas da Diretoria, após parecer da Controladoria Interna do COREN-MA;
- IX – deliberar, ao nível regional, sobre os assuntos de interesse do exercício profissional na área de enfermagem, promovendo as medidas necessárias à defesa do bom nome desta e daqueles que a exercem legalmente;
- X – julgar os processos éticos, aplicar as penalidades cabíveis e propor ao COFEN a aplicação da pena de cassação do direito ao exercício profissional;
- XI – deliberar sobre alterações na legislação de interesse da Enfermagem e medidas visando à melhoria do exercício profissional, a serem submetidas à aprovação do COFEN;
- XII - aprovar os valores das taxas a serem cobradas pelo COREN-MA e acompanhar o processo de arrecadação dos elementos da receita;

- XIII - deliberar acerca de projetos de acordos, convênios e contratos de colaboração ou assistência técnica e financeira, a serem celebrados com órgãos ou entidades públicas ou privados;
- XIV – decidir sobre pedidos de licença de Conselheiro e membro da Diretoria, bem como determinar as medidas subsequentes;
- XV – aprovar a criação e extinção de cargos, funções e assessorias; tabela de valores de salários e gratificações, bem como autorizar a contratação e execução de serviços técnicos especializados;
- XVI – aprovar o relatório de atividades da Diretoria e encaminhá-lo ao COFEN;
- XVII – autorizar a compra de bens móveis e imóveis, submetendo à aprovação do COFEN as propostas de alienação de imóveis;
- XVIII – autorizar a contratação de locação de imóveis, serviços de terceiros e aquisição de material permanente;
- XIX – autorizar a criação e extinção de câmaras técnicas;
- XX– declarar perda de mandato e a vacância respectiva;
- XXI– aprovar as atas de suas reuniões;
- XXII – aprovar a criação e instalação de novas unidades administrativas, representações e subseções;
- XXIII – propor valores de diárias, auxílio representação e congêneres para homologação do COFEN;
- XXIV– cumprir e fazer cumprir este regimento, suprir suas lacunas e omissões;
- XXV – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei, nas resoluções, decisões e demais provimentos do COFEN.
- XXVI - convocar suplentes para substituir Conselheiro, na ocorrência de falta ou licença deste, ou de vacância de seu mandato;

Seção III Da Diretoria

Art. 19 - Compete à Diretoria do COREN-MA:

- I - dirigir as atividades, ações, projetos e programas do COREN-MA;
- II - estabelecer o cronograma anual de suas reuniões, bem como aprovar as respectivas atas;
- III - realizar a gestão financeira e acompanhar execução orçamentária;
- IV - elaborar a proposta orçamentária anual e suas alterações, balancetes e processos de prestação de contas, bem como propor abertura de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares;
- V - elaborar o projeto de orçamento plurianual de investimentos, com assessoria do setor técnico competente, encaminhando para apreciação e aprovação do Plenário;
- VI - coordenar a formulação do planejamento estratégico e institucional com definição de metas anuais, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- VII - criar ou alterar plano de cargos e salários dos funcionários, submetendo à homologação do Plenário;
- VIII - fixar valores de vencimentos e vantagens dos funcionários, concessão de subvenção ou auxílios;
- IX - julgar recurso de empregado em caso de penalidade aplicada pelo Presidente;
- X - submeter, anualmente, ao Plenário, o relatório de gestão;
- XI - criar comissões e grupos de trabalho de natureza transitória;
- XII - supervisionar a integridade e atualização do cadastro relativo aos profissionais inscritos e empresas registradas, além de manter atualizados os cadastros de:

- a) empresas e outras organizações que embora não registradas no COREN-MA prestam serviço ou realizam atividade na área de enfermagem;
 - b) cursos de formação profissional;
 - c) entidades associativas de classe.
- XIII – proceder a arrecadação dos elementos da receita e a transferência ao COFEN das cotas-parte que lhe são legalmente devidas;
- XIV – deferir os pedidos de franquias dos profissionais de enfermagem nos quadros respectivos e autorizar a emissão de carteiras profissionais;
- XV – emitir o certificado de registro de empresa e efetuar o seu cancelamento;
- XVI - dar pronto cumprimento às decisões e determinações do Plenário, mantendo-o ciente das medidas adotadas para assegurar esse cumprimento;
- XVII - executar os procedimentos necessários ao funcionamento do Plenário, bem como providenciar a instrução dos processos a serem submetidos ao mesmo;
- XVIII - submeter à aprovação do Plenário proposta para a criação de unidades administrativas e criação e instalação de representações e subseções;
- XIX - submeter ao Plenário a criação de cargos, funções e assessorias, valores de salários e gratificações e a contratação de serviços técnicos especializados;
- XX - manter permanente divulgação do Código de Ética de enfermagem;

Seção IV Do Presidente

Art. 20 - Compete ao Presidente do COREN-MA:

- I - superintender as atividades, ações, projetos e programas do COREN-MA;
- II - representar o COREN-MA judicial e extrajudicialmente, perante os poderes públicos e entidades privadas, bem como em solenidades, eventos nacionais e internacionais, e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes e procuradores;
- III - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, inclusive os ACÓRDÃOS, resoluções, decisões e os demais atos e provimentos do COFEN e do COREN, bem como as deliberações da Diretoria e este regimento interno;
- IV - estabelecer o horário de funcionamento e de expediente ao público;
- V- autorizar a expedição de certidões;
- VI - apresentar ao Plenário o relatório anual de gestão e conferir-lhe publicidade;
- VII - designar relatores de processos a serem julgados pelo Plenário ou pela Diretoria, inclusive os relativos à prestação de contas do COREN-MA;
- VIII - determinar a inclusão de processos em pauta de reunião de Plenário e Diretoria, definindo prioridades;
- IX - convocar e presidir as reuniões de Plenário e da Diretoria, determinando suas respectivas pautas, proferindo voto e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade;
- X - deferir ou negar pedido de vista de processo, fixar prazos e conceder prorrogações nos casos em que não houver previsão legal ou regulamentar;
- XI - estabelecer a ordem de suplente para a substituição de membros efetivos, para efeito de *quorum*, na hipótese de ausência de Conselheiro efetivo na reunião do Plenário;
- XII - informar ao Plenário sobre licenciamento, justificativa de ausência a reuniões ordinárias de Plenário e renúncia de Conselheiros;
- XIII - manter o Plenário informado sobre ações e atividades do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de enfermagem;
- XIV - assinar as DECISÕES com o relator ou Conselheiro condutor do voto vencedor;
- XV - assinar, com o Secretário, os extratos de ata e as decisões, exceto no caso a que se refere o inciso XIV;
- XVI - executar e fazer observar as decisões do Plenário;

XVII - decidir, *ad referendum* do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

XVIII - realizar a gestão financeira em conjunto com o Tesoureiro, assinando cheques, notas de empenho, ordens de pagamento e outros documentos necessários para atingir o referido fim;

XIX - assinar, com o Tesoureiro, termos de convênios ou similares e contratos celebrados pelo COREN-MA;

XX - assinar certificados conferidos pelo COREN-MA;

XXI - adquirir e alienar bens móveis e imóveis, na forma da lei, com autorização do Plenário;

XXII - acompanhar as compras, contratos e licitações do COREN-MA;

XXIII - determinar a publicação dos atos oficiais, preferencialmente por meio eletrônico ou Diário Oficial da União, na forma da Lei;

XXIV - autorizar férias, conceder licenças, exceto as relativas a tratamento de saúde, dispensar serviços, rescindir contratos, fazer elogios e aplicar penalidades;

XXV - nomear empregados públicos e colaboradores para chefias de unidades administrativas e assessorias, bem como membros de comissões especializadas e de câmaras técnicas, submetendo à homologação do Plenário;

XXVI - propor a criação e alteração de plano de cargos e salários dos funcionários, à homologação do Plenário;

XXVII - propor a criação de unidades administrativas e criação e instalação de representações e subseções;

XXVIII - propor a criação de cargos, funções e assessorias, valores de salários e gratificações e a contratação de serviços técnicos especializados;

XXIX - propor a criação de comissões e grupos de trabalho de natureza transitória;

XXX - contratar pessoal, com ou sem vínculo empregatício, inclusive para os empregos em comissão de livre nomeação e exoneração, de acordo com a norma própria, submetendo à aprovação do Plenário;

XXXI - coordenar a formulação do planejamento estratégico e a execução do plano anual de trabalho;

XXXII - coordenar, em conjunto com o Tesoureiro, a elaboração da proposta orçamentária do COREN-MA para o exercício subsequente, de acordo com o que dispuser regulamentação específica, submetendo-a a aprovação do Plenário;

XXXIII - supervisionar, em conjunto com o Tesoureiro, a execução do orçamento;

XXXIV - propor abertura de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares, submetendo à aprovação do Plenário;

XXXV - encaminhar, anualmente, em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes e processos de prestação de contas do exercício anterior, até 28 de fevereiro do ano subsequente à apreciação do Plenário, após parecer prévio da Controladoria Interna;

XXXVI - apresentar trimestralmente ao Plenário, após parecer da Controladoria Interna, os demonstrativos contábeis;

XXXVII - coordenar a publicação de revista e periódicos de autoria do COREN-MA;

XXXVIII - convocar Assembleia Geral, dar ampla publicidade às eleições do COREN-MA, e dar posse:

a) aos Conselheiros eleitos;

b) aos membros da Diretoria;

c) ao delegado eleitor, quando a escolha não recair em sua pessoa;

XXXIX - delegar, durante a vigência do seu mandato, competência e atribuições para o bom cumprimento e desempenho das funções e atividades administrativas;

XL- submeter ao Plenário, em nome da Diretoria, até 30 de setembro de cada ano, a proposta orçamentária relativa ao exercício seguinte, a ser encaminhada à aprovação do COFEN, bem como as alterações subseqüentes a serem igualmente levadas à aprovação do Conselho Federal.

XLI- receber, juntamente com o Tesoureiro, doações, legados, subvenções e auxílios em nome do COREN-MA;

XLII- determinar medidas de ordem administrativas com vista ao rápido andamento dos processos no Conselho.

Seção V Do Secretário

Art. 21 - Compete ao Secretário do COREN-MA:

I - substituir o Presidente nos casos de ausência deste decorrente de licença, falta ou impedimento;

II - organizar a pauta das reuniões de Diretoria e Plenário;

III - secretariar as reuniões de Plenário e Diretoria, com a incumbência de:

a) registrar presença dos membros;

b) controlar o horário de início e término;

c) solicitar que pontos expostos sem clareza suficiente sejam adequadamente reexpostos ainda durante a reunião;

d) acompanhar as questões não concluídas ao longo da reunião, sumarizando-as antes do encerramento e propondo que se delibere a respeito delas;

e) redigir a ata ou supervisionar a sua redação.

IV - dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do Presidente, Diretoria e Plenário, encaminhando ao setor de comunicação as matérias que necessitam de divulgação, bem como às câmaras técnicas e outras unidades, quando houver assuntos de seu respectivo interesse;

V - assinar, com o Presidente, os extratos de ata, as decisões e outros atos administrativos de sua competência, exceto nos casos especificados neste regimento;

VI - apresentar à Diretoria, semestralmente, relatório de atividades da secretaria;

VII - dar posse, conforme as normas do Código Eleitoral dos Conselhos de enfermagem;

VIII - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente Regimento;

IX - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidente.

Seção VI Do Tesoureiro

Art. 22 - Compete ao Tesoureiro do COREN-MA:

I - realizar, em conjunto com o Presidente, a gestão financeira, assinando cheques, notas de empenho, ordens de pagamento e outros documentos necessários para atingir o referido fim;

II - acompanhar, em conjunto com o Presidente, a elaboração da proposta orçamentária;

III - supervisionar, em conjunto com o Presidente, a execução do orçamento;

IV - encaminhar, anualmente, em conjunto com o Presidente, os balancetes e processos de prestação de contas do exercício anterior, até 28 de fevereiro do ano subseqüente à apreciação do Plenário, após parecer prévio da Controladoria Interna;

V- assinar, com o Presidente, termos de convênios ou similares e contratos celebrados pelo COREN-MA;

VI - assinar, com o Presidente, os balancetes, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira; bem como os balancetes e as prestações de contas;

VII - receber, juntamente com o Presidente, doações, legados, subvenções e auxílios em nome do COREN-MA;

VIII - substituir o Presidente na ausência concomitante desse e do Secretário;

IX - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente Regimento;

X - exercer outras atribuições de seu encargo, determinadas por este Regimento, Plenário, Diretoria ou Presidente.

Seção VII

Dos Grupos de Trabalho, Comissões, Núcleos e Representações

Art. 23 - Poderão ser constituídos, por portaria do Presidente, grupos de trabalhos e comissões, de caráter temporário, para o desenvolvimento de atividades específicas de interesse do COREN-MA e assessoria ao Plenário.

Art. 24 - O Presidente proporá a criação de unidades administrativas organizadas em núcleos e representações, a ser submetida à homologação do Plenário.

Seção VIII

Das Câmaras Técnicas

Art. 25 - As Câmaras Técnicas constituem-se em órgãos permanentes de natureza consultiva, propositiva e avaliativa, sobre matéria de interesse da Enfermagem.

Art. 26 - As Câmaras Técnicas, subordinadas ao Plenário, reger-se-ão por regimento próprio, no qual estão disciplinadas suas atividades específicas, cumprindo-lhes zelar pelo livre exercício da Enfermagem, e pela dignidade e independência do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 27 - A criação e extinção de Câmaras Técnicas poderá ocorrer a qualquer tempo mediante deliberação do Plenário.

Art. 28 - As Câmaras Técnicas atuarão sob a coordenação geral de um enfermeiro, designado pelo Presidente.

Parágrafo único. A coordenação geral das Câmaras Técnicas atuará com vistas a viabilizar a interface entre as Câmaras, o Presidente e o Plenário.

TÍTULO II

Da Reunião de Plenário

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O Plenário se reunirá ordinária ou extraordinariamente, com a presença de maioria simples dos Conselheiros, em sessões públicas.

§ 1º Em caso de falta ou ausência de Conselheiro efetivo, o Presidente deverá convocar Conselheiros suplentes em número suficiente para a instalação e continuidade dos trabalhos.

§ 2º É facultada a presença de profissionais de enfermagem e pessoas da comunidade, na qualidade de observadores, sem direito a voz, desde que mantida a ordem no recinto, a critério e deliberação do Plenário.

Art. 30 - A Reunião Ordinária de Plenário (ROP) será realizada pelo menos uma vez a cada mês, de acordo com calendário anual, e deverá ter pauta definida.

Parágrafo único. A reunião inicia-se com a verificação de *quorum*, leitura da ata da reunião anterior, e informes gerais do Presidente e dos membros.

Art. 31 - A Reunião Extraordinária de Plenário (REP) será convocada pelo Presidente, ou a requerimento justificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, quando da ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida, vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação.

Art. 32 - A Reunião Ordinária ou Extraordinária de Plenário será realizada, preferencialmente, na sede do COREN-MA ou, excepcionalmente, em outro local, mediante deliberação do Plenário.

Art. 33 - Os Conselheiros suplentes participam das reuniões de Plenário com direito a voz, sem direito a voto, independentemente de convocação específica.

§ 1º As reuniões, quando deliberadas pelo Plenário como reservadas, poderão ser assistidas por pessoas autorizadas pelo Presidente.

§ 2º Em todos os casos deverá ser observada a ordem, a solenidade do recinto, e eventuais regras baixadas para a sessão, assegurando-se os meios necessários para sua consecução, podendo o Presidente, visando garantir a ordem, determinar a retirada de pessoas do recinto.

§ 3º O Plenário poderá designar colaborador/empregado para auxiliar no desempenho das funções dos seus membros e de suas atividades.

Art. 34 - A pauta da reunião do Plenário, bem como a direção de seu trabalho, é de responsabilidade do Presidente.

§ 1º A pauta deve ser encaminhada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas aos Conselheiros componentes do Plenário.

§ 2º Os Conselheiros poderão solicitar inclusão de pauta, desde que solicitado oficialmente com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, ou durante a sessão de Plenário, cabendo ao Presidente, em ambos os casos, a análise da solicitação e deferimento.

§ 3º Na Reunião Ordinária de Plenário poderá ser discutida e votada matéria que não conste da pauta, desde que deferido pelo Presidente.

§ 4º Na falta ou impedimento do Presidente, a reunião será dirigida por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência ou falta destes, se houver *quorum*, pelo Conselheiro com maior tempo de inscrição.

Art. 35 - Colocados em discussão os assuntos em pauta, o Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra.

§ 1º Os apartes serão concedidos pelo Conselheiro que estiver no uso da palavra, quando assim julgar conveniente.

§ 2º Durante a discussão, qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, cabendo ao Presidente a DECISÃO sobre o seu deferimento.

Art. 36 - Após o pronunciamento dos Conselheiros inscritos, o Presidente encerrará a discussão e colocará a matéria em votação.

§ 1º O Conselheiro deverá abster-se de votar, nos casos de impedimento ou suspeição, devidamente declarado em ata.

§ 2º Fica assegurado o direito de voto do Conselheiro suplente designado como relator de processo, devendo, no entanto, fazê-lo em substituição a um dos membros efetivos no momento da votação, definido pelo Presidente.

§ 3º O Conselheiro poderá apresentar declaração de voto para registro em ata.

Art. 37 - Concluída a votação e a apuração dos votos, o Presidente proclamará o resultado.

§ 1º Após a proclamação do resultado, é vedado aos Conselheiros a modificação do voto.

§ 2º A matéria cujo resultado tenha sido proclamado não poderá ser objeto de nova deliberação, salvo nos casos de pedido de reapreciação, devidamente justificado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 38 - O Conselheiro que faltar a 5 (cinco) reuniões, durante o ano civil, sem justificativa ou licença do Conselho, perderá o mandato.

Art. 39 - As atas das reuniões darão notícia sucinta dos trabalhos, reproduzindo, quando for o caso, o teor integral de qualquer matéria, permitindo-se declaração escrita de voto; nela constarão, também, as justificativas apresentadas pelos Conselheiros ausentes.

Parágrafo único. As atas serão redigidas em papel timbrado com linhas numeradas, sendo aprovadas depois de lidas e/ou retificadas em reunião de Plenário, devendo ser assinadas e rubricadas em todas as folhas pelos Conselheiros presentes à reunião que as originou.

Seção I Das Deliberações

Art. 40 - Salvo em casos expressos, as deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente votar nas deliberações plenárias e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

Art. 41 - A deliberação do Plenário será formalizada mediante:

I - DECISÃO, quando se tratar de decisão em processo ético, proferido pelo Plenário como Tribunal de Ética; quando se tratar de deliberação conclusiva do Plenário a respeito dos demais atos, casos concretos ou processos administrativos, de interesse interno, do COREN-MA, de profissional de enfermagem; ou quando se tratar de deliberação normativa, destinada a esclarecer resoluções, fixar entendimentos ou determinar procedimentos a serem seguidos pelo COREN-MA;

Parágrafo único. A deliberação será registrada em ata de reunião e lavrada em instrumento próprio, incluso ao respectivo processo, no caso do inciso I, assinado pelo Presidente e pelo Relator ou, vencido este, pelo Conselheiro que tiver proferido o voto vencedor; e no caso do inciso II, assinado pelo Presidente e pelo Secretário.

TÍTULO III Do Processo Administrativo

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - Todos os processos deverão ser autuados com capa e numeração específica, e todos os documentos, despachos e pareceres deverão ser a ele juntados em ordem cronológica, em páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 43 - Para requerer ou intervir nos processos é necessária a demonstração de interesse.

Parágrafo único. A parte poderá requerer pessoalmente ou por procurador, na forma da lei.

Art. 44 - O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.

§ 1º Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou conferida pela secretaria na sua apresentação.

§ 2º Nenhum documento será devolvido sem que fique no processo cópia ou reprodução autenticada por cartório ou pela secretaria.

Art. 45 - Os processos observarão, no que couber, a tramitação imposta pela natureza do pedido e as normas especiais constantes nas Resoluções do COFEN e outras normas legais.

Art. 46 - Na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, formulando-se exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

§ 1º Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para as partes.

§ 2º O julgamento e as decisões dos processos obedecerão ao disposto nas resoluções do COREN-MA e neste Regimento.

Seção I Dos Prazos

Art. 47 - Salvo disposição expressa em contrário, os Conselheiros têm o prazo de dez dias para os despachos de mero impulso processual, requisição de documentos ou prestação de informações, e de trinta dias para prolação de pareceres.

Parágrafo único. Justificada, por escrito, a necessidade de mais tempo, os prazos deste artigo poderão ser prorrogados por autorização do Presidente.

Art. 48 - Salvo disposição ou determinação expressa em contrário, os empregados do Conselho têm reduzido à metade os prazos previstos no artigo anterior para atender às solicitações nos processos em que lhes incumbir oficiar, aplicando-lhes as disposições excepcionais do parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 49 - Salvo disposição expressa em contrário, contam-se os prazos:

I - para os Conselheiros e empregados do Conselho, da data do efetivo recebimento do processo ou do expediente em que devam funcionar;

II - para as partes ou interessados que devam se manifestar nos processos, da data do recebimento da notificação ou intimação, ou da data da publicação de edital no Diário Oficial.

Art. 50 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento se der em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário habitual.

§ 2º Ficam suspensos os prazos nos feriados e períodos de recesso.

Seção II Das Certidões e da Vista dos Autos

Art. 51 - É assegurado a todos, sem ônus, a obtenção de certidões de atos ou de processos para defesa de direitos ou esclarecimentos, devendo o requerimento ser justificado, caso não sejam interessados no feito.

§ 1º Nos casos de processos ético-disciplinares, somente serão fornecidas certidões e/ou fotocópias de processos às partes, seus procuradores, ou por requisição judicial.

§ 2º Quando o pedido de certidão disser respeito a assunto sigiloso, será feito por escrito e dependerá de despacho favorável do Presidente ou de seus substitutos legais.

Art. 52 - No requerimento de certidão deverão constar, expressamente, os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicitação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. Será indeferida a expedição de certidão, se o requerimento representar mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou em arquivos.

Art. 53 - Os requerimentos serão decididos pelo Presidente, e as certidões serão por ele assinadas, podendo ser substituído pelos demais integrantes da Diretoria ou do Conselho nesse mister, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 54 - A certidão deverá ser expedida no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo o setor competente efetuar o registro de sua expedição no processo.

Art. 55 - Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão dele obter vista as partes ou seus procuradores e os que apresentem interesse justificado, lavrando-se certidão de ocorrência.

§ 1º A vista dos autos ocorrerá na própria secretaria do Conselho, facultando-se aos interessados a requisição escrita com indicação das folhas que desejar obter cópias, as quais deverão ser fornecidas pelo setor competente, mediante o pagamento do valor da reprodução.

§ 2º Nos processos ético-disciplinares ou sigilosos, a vista dos autos somente será deferida às partes e procuradores habilitados.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 56 - Salvo nos casos de processos ético e disciplinar que possuem regramento próprio, das decisões do COREN-MA caberá pedido de reconsideração solicitado pela parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação/intimação da DECISÃO, desde que sejam apresentados novos fatos ou argumentos.

§ 1º O pedido de reconsideração é dirigido ao Presidente que, após análise técnica ou jurídica, designará Conselheiro para exarar parecer.

§ 2º O Conselheiro deverá apresentar sua análise na primeira sessão plenária ordinária subsequente à designação.

Art. 57 - São admissíveis recursos ao COREN-MA contra as decisões ou atos emanados do Presidente, nos casos expressamente previstos nas resoluções do COFEN e outros dispositivos deste Regimento, sendo vedado, no entanto, recurso ao COREN-MA nas hipóteses de:

I - decisões não definitivas em processo ético;

Parágrafo único. Salvo previsão em contrário, o recurso de que trata este artigo será recebido sem efeito suspensivo, e o prazo de sua interposição é de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil seguinte à ciência do ato ou DECISÃO.

TÍTULO IV Da Hierarquia no Sistema

Art. 58 - O COREN-MA possui personalidade jurídica própria e goza de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal de enfermagem, estabelecida no art. 3º da Lei nº 5.905/73, em relação às atividades finalísticas do Conselho de Enfermagem e nos casos expressamente definidos em resoluções do COFEN.

§ 1º Entende-se por atividades finalísticas os assuntos relacionados à inscrição, registro, fiscalização, regime de emprego, arrecadação, regulamentação da profissão e observância da ética.

§ 2º O disposto neste artigo não impede o controle de legalidade dos atos dos COREN-MA pelo COFEN.

§ 3º A subordinação hierárquica do Conselho Regional de enfermagem do Maranhão ao Conselho Federal de Enfermagem efetiva-se por:

I - exata e rigorosa observância às determinações e recomendações do COFEN, especialmente por meio de:

- a) imediato e fiel cumprimento de seus ACÓRDÃOS, resoluções, DECISÕES e outros atos normativos;
- b) remessa, rigorosamente dentro dos prazos fixados, das prestações de contas, organizadas de acordo com as normas legais, para análise e aprovação do Plenário do COFEN;
- c) remessa mensal do balancete de receita e despesa referente ao mês anterior;
- d) remessa, dentro dos prazos fixados, das cotas de receitas pertencentes ao COFEN;
- e) pronto atendimento aos pedidos de informações;
- f) atendimento às diligências determinadas;

II - colaboração permanente nos assuntos ligados à realização das finalidades do Sistema COFEN/Conselhos Regionais.

TÍTULO V Da Gestão Administrativa e Financeira

CAPÍTULO I DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 59 - A receita do COREN-MA será constituída de:

- I - três quartos da taxa de expedição das carteiras profissionais;
- II - três quartos das multas aplicadas;
- III - três quartos das anuidades;
- IV - doações e legados;
- V - subvenções oficiais, de empresas ou entidades particulares;
- VI - rendas eventuais;

CAPÍTULO II

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 60 - As obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações do COREN-MA, quando objeto de ajuste com terceiros, serão precedidas de licitação nas modalidades, tipos e formas previstas na legislação geral em vigor.

Art. 61 - A aquisição de bens e a contratação de serviços comuns se fará por meio de pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade.

Art. 62 - A alienação de bens de propriedade do COREN-MA, quando imóveis, dependerá de prévia autorização do Plenário do COFEN.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DE PESSOAL

Art. 63 - Os empregados do COREN-MA serão contratados mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Aos empregados admitidos por concurso público fica assegurada a estabilidade, podendo ser demitidos somente por DECISÃO judicial ou processo administrativo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa e contraditório.

TÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e suplentes do Plenário do COREN-MA, aprovada, em todos os casos, por maioria absoluta do Plenário.

Art. 65 - Esta DECISÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* Aprovado pela Decisão Coren-MA nº 012/2012, de 02/08/2012; homologado pela Decisão Cofen nº 40/2013, de 21/03/2013; publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 167, de 28/08/2013.